POXORÉU-MT

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KIEDU KURI DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KIEDU KURI DO ESTADO DE MATO GROSSO,** também designada KIEDU KURI, fundada em 19 de novembro de 2014 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Área Indígena Jarudore, Estado de Mato Grosso, com endereço na Área Indígena Jarudore, Distrito de Jarudore, CEP: 78.800-000, e foro em Poxoréu – MT.

Artigo 2º - A Associação Indígena Kiedu Kuri tem por objetivo promover ações e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, bem como da comunidade indígena da ALDEIA BORORO NOKODO KUGURI RI.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação KIEDU KURI poderá sugerir, promover, firmar convênios, colaborar e/ou executar ações e projetos visando:

I – defender os direitos coletivos ao território e ao patrimônio cultural em todos os seus aspectos, bem como os direitos humanos da comunidade da Aldeia Bororo Nokodo Kuguri Ri;

II – a proteção, defesa e uso sustentável dos recursos naturais das suas terras;

III – a contribuir para fortalecer a memória cultural e étnica do povo indígena NOKODO KUGURI RI, bem como aquela relacionada aos usos, costumes e tradições que integram a sua diversidade cultural;

IV – a promover atividades para o sustento dos associados;

V – a promover intercâmbio com outras organizações INDÍGINAS OU NÃO, entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional, visando a defesa, valorização e divulgação do seu patrimônio cultural.

VI - a defender uma educação escolar diferenciada dos povos indígenas;

VII – a promover Ação Civil Pública e outras iniciativas judiciais e administrativas com a finalidade de defender os direitos e interesses do seu povo;

VII – à defesa judicial e extrajudicial dos interesses de seus membros, conforme estabelecido no artigo 231 e 232 da Constituição Federal;

Parágrafo 1º - As atividades descritas no caput do presente artigo e seus incisos efetuar-se-ão mediante a obtenção de recursos financeiros, ajuda mútua entre associados e/ou celebração, por sua Diretoria Executiva, de convênios, acordos ou parcerias com entidades internacionais, nacionais, públicas e privadas, dentro dos objetivos a que se propõe este Estatuto.

Parágrafo 2º - Os recursos destinados aos projetos desenvolvidos por esta Associação deverão ser aplicados na realização dos objetivos específicos a que se propõem.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não evitará qualquer tipo de discriminação;

Artigo 5º - A Associação poderá ter REGIMENTO INTERNO, que aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de melhor cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo REGIMENTO INTERNO.

2º SERVIÇO NOTARIAL POXORÉU-MT Gerson de Oliveira

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Seção I

Artigo 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas;

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados, com os seguintes requisitos para admissão:

I – Fundadores – os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Efetivos – os que forem assim admitidos pela Diretoria, após dois anos como membro regular;

III – Beneméritos – aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;

IV – Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral;

V – Colaboradores/ Contribuintes pela Diretoria Executiva, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 9º - O desligamento do associado dar-se-á a pedido, mediante requerimento escrito à Presidência da associação, permanecendo responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento, ou ainda, havendo justa causa, o associado poderá ser excluído por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Seção I

Dos Direitos, Deveres, Responsabilidades e Proibições

2º SERVIÇO NOTARIAL
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveira

Art. 10 – São direitos dos associados, quites com as suas obrigações sociais:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;

IV – consultar todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente do Instituto;

V – votar e ser votado nas eleições para a escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – na qualidade de associado efetivo, ser votado para ocupar cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VII – convocar a Assembléia e fazer-se nela representar, nas condições previstas no artigo 27 deste Estatuto; e

VIII – desligar-se do Instituto quando lhe convier, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a Associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, difundindo os seus objetivos e ações;

III – manter suas contribuições em dia;

IV – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

V – Comparecer as Assembléias.

Art. 12 – O associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral convocadas pelo Conselho Diretor, e na forma em que o forem prescrito neste estatuto, sendo garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 13 – Ao associado é proibido provocar ou causar prejuízos morais ou materiais a Associação, aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 14 deste Estatuto.

2º SERVIÇO NOTARIAL
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveira

CAPÍTULO III

Seção I

DAS PENALIDADES

Art. 14 – Aplicam-se, aos membros da Associação KIEDU KURI, as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão e

III – exclusão.

Art. 15 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de qualquer um dos incisos do artigo 11 deste Estatuto, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 16 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência por três vezes, e que não tipifique infração sujeita a penalidade de exclusão, não podendo exceder 30 dias.

Art. 17 – A exclusão ocorrerá por morte física, incapacidade civil, não suprida após devidamente comprovadas, infringência das regras contidas no artigo 14 e demais práticas atentatórias à ética e princípios deste Estatuto.

§ 1º - Após notificação, com descrição do fato por escrito ao infrator, este poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 18 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo (a) Presidente da Associação em quaisquer das hipóteses.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Sociais

Art. 19 – A ASSOCIAÇÃO KIEDU KURI tem os seguintes órgãos de gestão:

I – Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

2° SERVIÇO NOTARIAL
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveira

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 20 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 22 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

II – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

IV – Conceder títulos de associados benemérito e honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração ao Instituto, mereçam-no, por proposta da Diretoria Executiva;

V – elaborar programas e planos de trabalho.

Art. 23 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

I – Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

II – Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

III – Deliberar sobre admissão de novos associados efetivos, colaboradores, honoríficos e beneméritos, após propostas de associados efetivos à Diretoria;

IV – Deliberar sobre normas do regimento interno encaminhado pela Diretoria Executiva;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 24 – É da competência da Assembléia Geral e Extraordinária a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de nomeação dos substitutos, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 25 – O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de associados presentes na primeira convocação; 30% (trinta por cento) dos associados presentes na segunda convocação, e com qualquer *quorum* uma hora após a primeira convocação.

Art. 26 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos no artigo 23, incisos I e II, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – Cada associado terá direito a um só voto, sempre em caráter secreto, vedada a representação, podendo apenas a Assembléia decidir sobre outra forma de votação.

Art. 27 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art. 28 – A convocação para Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na comunidade.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de edital afixado na comunidade por circulares.

Art. 30 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral Extraordinária não tiver sido convocada pelo/a Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 31 – O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral Extraordinária deverá constar em ata, na qual constem também as assinaturas dos que comparecerem às mesmas.

2° SERVIÇO NOTARIAL
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveira

Seção III

Da Administração e Fiscalização

Art. 32 – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente por uma Diretoria Executiva, que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição uma única vez, com renovação obrigatória de no mínimo 3 (três) de seus membros e pelo Conselho Fiscal que terá um Presidente.

Parágrafo 1° - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador Executivo ou qualquer um de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 3º - A reunião de Diretoria para que se realize, deverá contar com a presença da maioria de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - As reuniões deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, nas quais serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as decisões tomadas, ao final, com a assinatura de todos os presentes.

§ 5º - A ausência nas reuniões convocadas poderá ser justificada por escrito e deverá constar em ata.

§ 6º - Nos impedimentos dos titulares assumirão imediatamente os seus substitutos, conforme normas deste Estatuto e, no impedimento destes últimos, por um período superior a 30 (trinta) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos;

§ 7º - O Regimento Interno da Associação deverá ser elaborado com base no presente Estatuto, por meio da proposta da Diretoria Executiva, e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 34 – Compete ao Vice - presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

2º SERVIÇO NOTARIAL
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveira

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 36 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 37 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que for solicitada;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da Associação.

Art. 38 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

2° SERVIÇO NOTARIAL POXORÉU-MT Gerson de Oliveira

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, com renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujo mandato será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular a sua função com a de membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá o Presidente que coordenará o Conselho.

Parágrafo único – Nos impedimentos dos titulares assumirão imediatamente os respectivos suplentes, conforme normas deste Estatuto, e, no impedimento destes últimos, por um período superior a 90 (noventa) dias, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembléia Geral para o devido o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou qualquer um de deus membros titulares, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As reuniões deverão ser lavradas em ata, nas quais serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as decisões tomadas, ao final, com a assinatura de todos os presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

I – examinar os livros de escrituração da Associação;

II – examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação dos bens;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, pedir vista das contas do Instituto.

2º SERVIÇO NOTARIAL POXORÉU-MT Gerson de Oliveira

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – A Diretoria Executiva deverá convocar eleições 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, bem como do mandato do Conselho Fiscal.

Art. 43 – Somente associados fundadores e efetivos, quites com as suas obrigações sociais poderão concorrer às eleições para preenchimento dos cargos disponíveis na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo, para tanto, organizar suas chapas e inscrevê-las junto à Direção do Instituto até 3 (três) dias antes da eleição.

Art. 44 – A eleição realizar-se-á por voto secreto, sendo proibida a representação, devendo, os que se apresentarem para votar, assinar a relação dos associados preparada para tal fim.

Parágrafo único – Poderão votar somente os associados que:

I – estejam com suas obrigações estatutárias regularizadas, inclusive em dia com suas mensalidades junto ao Instituto;

II – não estejam, no momento, exercendo nenhum cargo político partidário.

Art. 45 – A Diretoria Executiva deverá indicar 4 (quatro) associados, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes sem vínculo direto com qualquer uma das partes envolvidas na disputa eleitoral, que servirão como mesários no dia da eleição.

Parágrafo único – Os mesários deverão rubricar as cédulas, cuidar da assinatura da relação de associados votantes, fazer a apuração das eleições na presença dos candidatos e outros interessados, anunciar a chapa eleita, elaborar e assinar a ata de eleição.

Art. 46 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único – Em caso de chapa única será exigido o comparecimento de pelo menos 50% dos associados aptos a votarem, sendo considerada eleita somente se obtiver a maioria dos votos dos que comparecerem à eleição.

2º SERVIÇO NOTA
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveir

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 47 – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 48 – Constituem fontes de recursos da associação:

I – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III – receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;

IV – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 49 – A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais, sendo as atividades de Diretores, Coordenadores e Conselheiros, bem como a dos associados, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observadas as regras dos artigos 23, inciso II e 25 deste Estatuto.

Art. 51 – Em caso da dissolução, liquidados os compromissos assumidos pela Associação a parte remanescente do patrimônio será doada a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou, de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto, referendada pela Assembléia Geral.

Art. 53– O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, com a presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Área Indígena Jarudore, 19 de novembro de 2014.

Maria Aparecida Xavier dos Anjos Toro Ekureudo

Maria Aparecida Xavier dos Anjos Toro Ekureudo

Presidente da Associação Indígena Kiedu Kuri de Mato Grosso

Roberto Tadeu Vaz Curvo

OAB/MT 3584.

Aida Paulino de Barros

2° SERVIÇO NOTARIAL
POXORÉU-MT
Gerson de Oliveira